

PROC. Nº DC-42/88

03/88  
21/12/89



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

7

PROC. N.º TRT DC 42/88

**PLENO**

05/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDIQUÍNICA ( SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS).

Advogado: CLÁUDIA MENEZ DO AMARAL

Suscitado(s) SARDENA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.

Advogados: Paulo Duarte Quintella Cavalcanti, Ardel de Arthur Jucá José Elias Uchôa Filho

Procedência MACHUCO -AL.

RELATOR JUÍZA IRENE QUEIROZ ✓

REVISOR JUÍZ MELQUI ROMA FILHO

Relator-adj

**AUTUAÇÃO**

Aos 01 dias do mês de setembro de 1988, nesta cidade de Recife-PE

autuo a presente Dissídio Coletivo.

*Grizolita Albuquerque*  
Diretora do Serviço de Expediente Processual

29. 9:00h  
30.09.88 - 19/10  
18-10-88, às 10:00

**JULGADO EM**  
02/02/89

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante SINDIQUIMICA (SIND. DOS TRAB. NAS IND. Q. P. F. DO EST. DE ALAGOAS)  
Reclamado SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A  
Local: MACIÃO Data: 25.09.88 N.º 05

Objeto: Dissídio Coletivo

audiência 30.09.88 às 13,10 horas

E S P É C I E

Verbal

Escrita. 07..... Documentos

Distribuído à.....2ª.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor

FILIADO A  
**CUT**

EXMC. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: <u>De</u>	Folha: _____
Proc.: <u>92/88</u>	Classe: _____
Data: <u>01.09.88</u>	Hora: <u>16:35h</u>
Serv. <u>Q4</u> <u>Cast</u> Processual	

Susta.- SINDIQUÍMICA(Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústri-  
as Químicas para Fins Indus-  
triais no Estado de Alago-  
as).

Susdo.- SALGEMA INDUSTRIAS QUÍMICAS  
S/A.

SINDIQUÍMICA(Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-  
trias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com  
sede nesta Capital na Rua Guedes Gondim, 184-Centro, doravante  
denominado suscitante por seu advogado(Doc.anexo) vem, com funda-  
mento no art.856 da Consolidação das Leis do Trabalho, instaurar  
um dissídio coletivo contra a SALGEMA INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A,  
sediado na Av. Assis Chateaubriand, 5260- Pontal da Barra, pelos  
motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 - Como de mister, as partes interessadas se reuniram na Hotel  
do Sol, por várias vezes, para que se processasse o necessário  
diálogo com vistas à negociação amigável e uma possível celebra-  
ção de acordo.

2 - Conforme se verifica em ata, foram todavia esgotadas as pos-  
sibilidades de um desfecho amigável.

3 - Tendo em vista a nossa data-base (01/09/88) resolvemos ins-  
taurar o dissídio coletivo com a finalidade de assegurá-la e de  
chegarmos a um acordo ou decisão judicial desse Egrégio TRIBUNAL.

4 - Não se tendo chegado a acordo anteriormente, medida prepara-  
tória do Dissídio Coletivo, conforme determina o art. 616, § 2º

FILIADO A  
**CUT**

da OIT, é a presente para requerer se digne V. Exa., determinar a notificação dos Suscitados, para comparecer à audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente processo até final decisão que condenará os suscitados no pedido, custos e demais cominações de Direito.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento dos Suscitados, juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Maceió, 01 de setembro de 1988.



P/P

CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL

ADVOGADA OAB/AL Nº 2.991

FILIADO A  
**CUT**

Tribunal Regional do Trabalho  
6.ª REGIÃO

Livro: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_  
Proc. 5007 Classe: \_\_\_\_\_  
Data: 01/09/88 Hora: \_\_\_\_\_

Serv. Cadast. Processual

PROCURAÇÃO

O SINDIQUIMICA/AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com CGC nº 09.316.860/0001-03, situado à Rua Guedes Godim, 184 Centro, nesta cidade de Maceió/AL, através de seu representante legal infra-assinado nomeia e constitui sua bastante procuradore a advogada CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, brasileira, solteira, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Alagoas, sob o nº 2.991 e CPF 453.466.744-20, com os poderes da cláusula ad judicium et extra para o foro em geral e especificamente para requerer perante este Tribunal a instauração de Dissídio Coletivo com os poderes específicos de transigir, concordar, dar e receber quitação, recebendo intimações na sede desta entidade, podendo ainda substelelecer com ou sem reserva de poderes a quem lhe aprover.

Maceió, 01 de setembro de 1988.



**Yaci de Melo Barros**  
Presidente

**TABELA DO 2.º OFÍCIO**

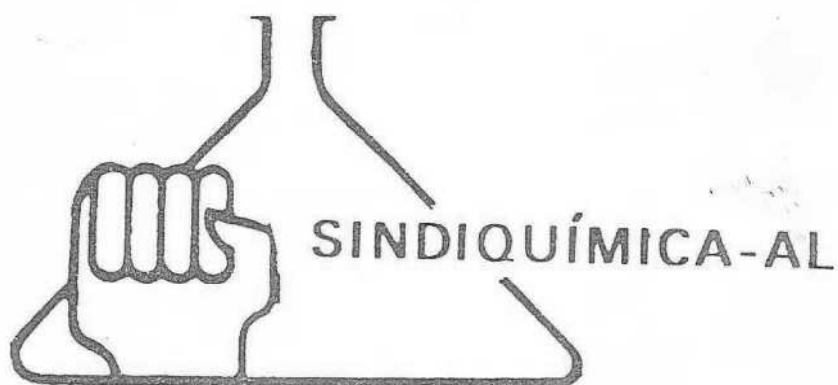
Rua Dr. Cícero Lima nº 30

reconheço e lizo Yaci de Melo Barros

Maceió, 01 de setembro de 1988

05  
~~04~~

# ACORDO COLETIVO 87 - 88



**CARTILHA SINDICAL**  
NOVEMBRO DE 1987 Nº 11  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
PARA FINS INDUSTRIAIS  
DO ESTADO DE ALAGOAS



## COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS,

Mais uma vez, estamos divulgando o Acordo Coletivo de Trabalho 87/88 firmado entre o SINDIQUÍMICA e a SALGEMA.

Este documento representa, em tese, um acordo de vontades, no entanto, como se sabe, ele está longe daquilo que chamamos de condições ideais, e isso devido a diversos fatores: disposição de luta da categoria, limitações de ordem legal (anti-trabalhador), intransigência patronal, ritmo das negociações no país, principalmente em nosso setor, etc. Para se ter um Acordo mais avançado que este, temos que mexer nesses fatores com todas as armas que dispomos.

Avaliamos que,

na data da assinatura, esse acordo representou uma conquista. Hoje porém, há mais de um mês da assinatura, concluímos que, a política de arrocho salarial imposta pela nova república e praticada pelos patrões corrói cada dia mais, com maior rapidez algum avanço no poder aquisitivo. Fica claro que, dado ao volume de perdas salariais, todo o nosso esforço tem sido canalizado em recuperar estas perdas.

No momento em que apresentamos este Acordo, não podemos nem devemos esconder a angústia da categoria em relação à política de salários do governo e da empresa. Resta identificar os inimigos e adversários e combatê-los com toda a nossa força e organização.

O cumprimento deste acordo tem que ser fiscalizado, por todos, ele é uma conquista NOSSA.

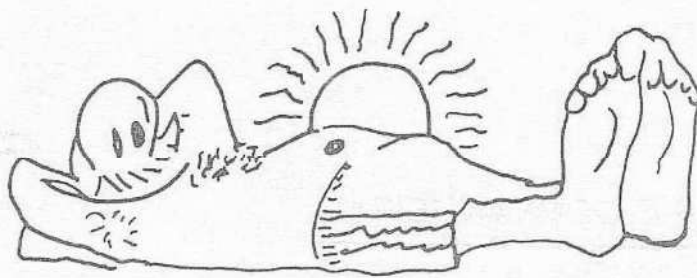
UM ABRAÇO

\_\_\_\_\_ TÁCITO YURI DE MELO BARROS

---

---

Quando for tirar férias observe as seguintes instruções:



- Quando sair de férias o trabalhador recebe 50% (salário base+periculosidade), baseado no salário do mês anterior às férias. Esse dispositivo é válido para aqueles que tiram férias de janeiro a outubro. Esse pagamento é a título de adiantamento do 13º salário, e é também opcional.
- Em caso de venda de férias, que é de no máximo dez dias, tendo direito de gozar os outros vinte, o trabalhador receberá o abono de férias (1/3 do salário base+adicionais de periculosidade, inclusive de turno).
- No caso de se tirar trinta dias de férias, o trabalhador terá direito a um salário base+adicionais adiantado.
- Para o pessoal da área administrativa, no caso de se tirar férias por 30 dias, ela será iniciada e encerrada no mesmo mês.
- Na volta das férias o trabalhador terá direito ao prêmio de assiduidade, que será pago no dia 25 do mês. Ver acordo coletivo 87.
- Também na volta das férias, o trabalhador receberá a média das horas extras trabalhadas durante o período aquisitivo, que será pago no dia 25 do mês.



Em caso de não cumprimento deste acôrdo, não fique calado, procure o SINDICATO, denuncie. Garanta nossas conquistas, que foram conseguidas com muita luta.

Qualquer dúvida sobre o Acôrdo procure o SINDICATO. Estamos aqui, também, prá isso.

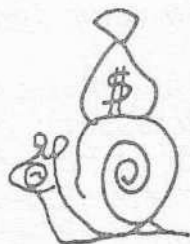


## COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES

- Tácito Yuri
- Josué Messias
- Iaênes Amorim
- Paulo Ferro
- Marcondes Machado
- Marcondes Ricardson
- Luvecy Gomes
- José Mário Guilherme
- Manuel Lopes (China)



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Acôrdco Coletivo de Trabalho, pelo qual, entre as partes, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas, aqui denominado SINDIQUIMICA, do outro lado, a Empresa Salgema Indústrias Químicas S.A., aqui denominada Salgema, fica, estabelecido, na forma dos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas Cláusulas e condições a seguir:

### CLAUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários-base vigentes em 31 de agosto de 1987 serão corrigidos 31,88% (trinta e hum inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), estando compreendidos neste percentual o pagamento do resíduo inflacionário do período de setembro de 1986 a junho de 1987, inclusive, bem como um aumento real negociado a título de produtividade.

**Parágrafo 1º** - Os salários-base corrigidos na forma acima serão vigentes a partir de 01 de setembro de 1987, e incluem a inflação dos meses de julho e agosto de 1987, que será paga na forma do disposto no Decreto-Lei nº 2335/87.

**Parágrafo 2º** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos ou assemelhados, inclusive aumentos individuais espontâneos.

## CLAUSULA SEGUNDA - ADICIONAL DE TURNO

A Salgema pagará mensalmente, adicional sobre as horas trabalhadas em regime de revezamento de turno, calculados sobre os salários-base, equivalente a 83% (oitenta e três por cento), aí incluídos o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), o adicional noturno de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), o adicional da hora de repouso e alimentação de 29,45% (vinte e nove vírgula quarenta e cinco por cento) e o adicional de hora repouso noturno de 9,05% (nove vírgula zero cinco por cento).

## CLAUSULA TERCEIRA

Os contratos individuais de trabalho, assinados entre os empregados e a Salgema, regem-se pelos dispositivos da Lei nº 5811 de 10 de outubro de 1972 e demais normas legais em vigor, no que se refere aos adicionais e trabalho em regime de revezamento de turno.

## CLAUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

Os empregados que trabalharem em dia considerado de folga, repouso, feriado, bem como, em horário excedente da jornada diária normal terão remuneradas as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas referentes às dobras de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal, ou seja, tais horas serão computadas em dobro exceto as horas decorrentes de dobra de turno verificadas por interesse do empregado.

## CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

A Salgema concederá um prêmio anual de assiduidade aos seus empregados, equivalente a 01 (hum) salário-base do respectivo empregado, a ser pago no retorno das férias e será concedido de acordo com a tabela e condições seguintes:

### FALTAS NO PERÍODO AQUISITIVO % PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

01	100%
02	75%
03	50%
04	25%



### PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O período de cômputo das faltas ao serviço será o mesmo período aquisitivo das férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão consideradas faltas ao serviço para fins desta cláusula, as ausências referidas no Artigo 131 da CLT.

Também não serão consideradas as faltas ao serviço decorrentes de falhas do serviço de transportes fornecido pelo Salgema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente cláusula aplicar-se-á aos empregados que firmarem o recibo de férias a partir de setembro de 1987.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica assegurada a percepção deste prêmio ao empregado que tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses venha a ser desligado antes de entrar em gozo de férias, exceto se ocorrer justa causa. O pagamento do prêmio se fará junto com a homologação de sua rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, o mesmo não fará jus ao recebimento do prêmio objeto desta cláusula.



**CLÁUSULA QUINTA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho para os empregados em regime de trabalho denominado Administrativo, ou seja, aqueles que não trabalham em regime de revezamento de turno será de 40 horas (quarenta) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO**

A Salgema não descontará o repouso remunerado dos empregados que acumularem individualmente até duas faltas justificadas por semana, descontando nesses casos apenas o valor correspondente às horas de ausência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO**

Ocorrendo por necessidade do serviço inadiável, o trabalho contínuo de empregados em regime administrativo por períodos de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, será abonada a jornada de trabalho no primeiro dia útil imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia seguinte à dobra seja sábado, domingo ou feriado a compensação se fará em outro dia útil posterior a ser acordado com a Salgema.



## PARÁGRAFO ÚNICO -

A ausência ao trabalho nas condições especificadas nesta cláusula não será considerada para fins do disposto nas cláusulas quarta e sexta.



## CLÁUSULA OITAVA - INTERINIDADE

Nas substituições face a impedimentos temporários, o substituo receberá a título de interinidade o mesmo salário do substituído desde que tais substituições acumulem um período superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantida a repercussão salarial sobre os adicionais (periculosidade e/ou turno), isto é, o substituto receberá a diferença do salário-bruto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas extras efetuadas neste período pelo substituto serão pagas sobre o salário do substituído.

## CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Salgema complementarará o salário-base, acrescido do adicional de periculosidade dos seus empregados afastados para tratamento no INAMPS, com percepção do auxílio doença até o nonagésimo dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A complementação do auxílio-doença poderá ser prorrogada por mais um período de até 90 (noventa) dias da data do afastamento, desde que tal prorrogação seja validada como necessária pelo médico da Salgema ou outro por ela indicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DO PROMED

A Salgema se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escala de valores abaixo, exclusivamente pelo salário-base dos empregados:

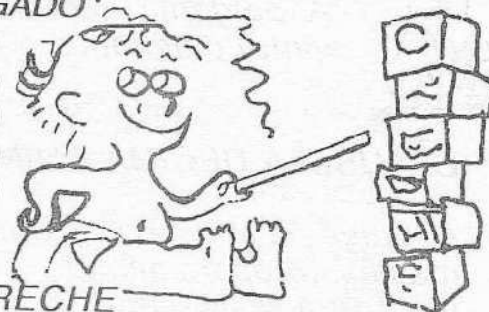
FAIXAS SALARIAIS (BASE)	TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	DESCONTO LIMITE
Até 12.000,00	15%	516,00
De 12.001,00 a 24.000,00	30%	1.009,00
De 24.001,00 a 36.000,00	45%	1.421,00
Acima de 36.000,00	60%	1.861,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores aqui estabelecidos serão majorados nos mesmos percentuais quando houver correção salarial dos empregados da Salgema, mantendo-se sempre como parâmetro o salário-base.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DO PROMED**

A Salgema se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escala de valores abaixo, exclusivamente pelo salário-base dos empregados:

FAIXAS SALARIAIS (BASE)		TAXA DE PARTICIPAÇÃO DESCONTO LIMITE DO EMPREGADO	
Até	12.000,00	15%	516,00
De 12.001,00 a	24.000,00	30%	1.009,00
De 24.001,00 a	36.000,00	45%	1.421,00
Acima de	36.000,00	60%	1.861,00



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRÉCHE**

A Salgema se obriga ao pagamento de creche particular livremente escolhida pela empregada sob forma de reembolso no valor de 60% (sessenta por cento) da despesa de manutenção da criança de até 3 (três) anos de idade, devendo para isso ser apresentado o comprovante de pagamento emitido legalmente pelo estabelecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

A Salgema pagará a título de auxílio-educação, na forma de reembolso, o valor igual a 2 (dois) pisos salariais por semestre vigentes nos meses de dezembro/87 e junho/88, a todo empregado que comprove estar matriculado ou possuir dependente, inscrito como tal na Salgema, matriculado em curso de ensino formal em estabelecimento público ou particular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

Em caso de dependentes, serão considerados também aqueles a partir de 2 anos de idade matriculados no maternal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**

Cada empregado que atender aos requisitos estabelecidos nesta Cláusula e seus parágrafos, receberá apenas um crédito por semestre, independente da quantidade de dependentes matriculados, sem que se compense com o salário-educação previsto por lei.





**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**- ESTABILIDADE TEMPORÁRIA DA GESTANTE**

A Salgema garante a estabilidade provisória por até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término da licença-maternidade, às suas empregadas, licenciadas por motivo de gestação, salvo ocorrências que motivem a rescisão contratual por justa causa.

**SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

A Salgema garante a estabilidade provisória, por até 120 (cento e vinte) dias, após o retorno ao trabalho, ao acidentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**SAÚDE**

A Salgema manterá o atual sistema de convênio com rede de farmácias, proporcionando aos seus empregados adquirirem medicamentos à vista com desconto ou através de desconto em folha de pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, se o total mensal da compra for maior que 01 (uma) OTN, sendo o primeiro desconto no mês subsequente à data da compra. Caso o valor total mensal da compra seja menor que 01 (uma) OTN, será descontado e uma só vez.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A Salgema se compromete a não contratar empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra temporária para substituição de funções normalmente exercidas por seus empregados, com a subsequente extinção dessas funções nos quadros da Salgema, exceto para os setores denominados áreas 220 e 222, serviços de limpeza/conservação e serviços eventuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - TABELA DE TURNO**

A Salgema se compromete a somente modificar a tabela de turno, mediante consulta à maioria dos seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

A Salgema deverá observar o disposto na Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), ficando a divulgação dos resultados dos exames aos seus empregados limitados a ética médica.



## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As taxas de alimentação ficam estabelecidas nos valores constantes da tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS (BASE+ADICIONAL)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (Cz\$)
Até 7.200,00	49,61
De 7.201,00 a 12.000,00	87,47
De 12.001,00 a 24.000,00	145,17
De 24.001,00 a 36.000,00	215,16
De 36.001,00 a 48.000,00	287,74
Acima de 48.000,00	360,34



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores acima citados, referem-se ao Restaurante serviço de cafeteria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores acima citados, referem-se ao restaurante, serviço de cafeteria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados pelo mesmo percentual do IPC ou outro índice oficial que venha a ser utilizado para correção salarial dos empregados da Salgema, inclusive durante o período de vigência deste acôrdo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE COLETIVO

A Salgema se compromete a fornecer gratuitamente a seus funcionários que trabalham em horário administrativo e em regime de revezamento de turno transporte em quantidade suficiente de assentos. O benefício do transporte coletivo não será integrado à remuneração.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - OPÇÃO DE PLANTÃO

O empregado em regime de horário administrativo, sujeito a controle de frequência, por registro mecânico de ponto ou sistema equivalente que tenha sido escalado para fazer plantão aos sábados, domingos e dias feriados poderá optar por receber as horas efetivamente trabalhadas durante o plantão como horas extras ou a compensá-las de uma única vez, em dia útil da semana seguinte a ser previamente acordado com a Salgema.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - TROCA DE TURNO**

A Salgema concede aos seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno, a realização de trocas de turno, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pela Salgema, observadas as necessidades operacionais da Empresa.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

- Os empregados matriculados em curso de ensino formal, oficiais ou reconhecidos, poderão realizar o máximo de 4 (quatro) trocas por mês como solicitantes, e até 4 (quatro) trocas por mês como solicitados.

Os empregados não estudantes, poderão realizar o máximo de 4 (quatro) trocas por mês como solicitantes, e até 2 (duas) trocas por mês como solicitados.



### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

- Tais trocas de turno, caso resultem em dobra de turno, não implicarão no pagamento das horas trabalhadas como horas extras, observando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda deste acôdo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aceitação pela Salgema das trocas de turno como disposto nesta Cláusula, não implicará na modificação dos roteiros normais de transporte ou na concessão de transporte especial nem tampouco no pagamento de qualquer tipo de indenização aos empregados que optem por ditas trocas de turno.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Preferencialmente, os empregados que realizarem troca de turno entre si deverão ocupar cargos do mesmo nível. Da mesma forma participantes das Brigadas de Incêndio e Resgate deverão preferencialmente realizar trocas de turno entre si, evitando dessa forma, desfalcas das respectivas Brigadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Salgema elaborará, observando o disposto nesta Cláusula e seus Parágrafos, norma interna orientadora das trocas de turno.

---



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DE SINDICATO**

A Salgema assume a obrigação de liberar inteiramente, da prestação de serviços em seu complexo industrial sem qualquer prejuízo quanto a percepção de salário e demais direitos decorrentes do respectivo Contrato de Trabalho, durante a vigência deste acôrdo, o Diretor Presidente do SINDIQUÍMICA desde que o mesmo esteja vinculado empregaticamente à Salgema.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da mesma forma descrita no "Caput" desta Cláusula, liberará um outro membro da Diretoria do Sindicato, sendo que por apenas um período de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante solicitação por escrito do Sindicato à Salgema, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO À EMPRESA**

A Salgema concorda com o acesso dos dirigentes do Sindicato às suas dependências, em dias, horas e locais pré-estabelecidos, condicionado às normas gerais e de segurança internas da Salgema, mediante prévios entendimentos com a Gerência Administrativa. Na ausência do titular desta, com a chefia da Divisão de Relações Industriais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer material informativo do Sindicato a ser divulgado no âmbito interno da Salgema, terá que ser previamente encaminhado para conhecimento e autorização da administração da Salgema através dos órgãos citados no "Caput" desta Cláusula.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A Salgema se compromete a fazer pelo menos uma avaliação de desempenho por ano, com repercussão salarial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL**

A Salgema se obriga a descontar em 25 de outubro de 1987 o valor equivalente a 1 (um) dia do salário-base, recolhendo ao SINDIQUÍMICA até o dia 10 de novembro de 1987. Fica assegurado que tal taxa não será descontada dos empregados que se manifestarem contrários, por escrito, na forma da lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso do não cumprimento das obrigações de fazer, constantes deste Acôrd Coletivo de Trabalho:

A) Para a Salgema, o equivalente a 3 (três) Valores de Referência Regional;

B) Para o SINDIQUÍMICA, o equivalente a 1 (um) Valor de Referência Regional.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - VIGÊNCIA DO ACÔRDO

O Presente acôrd vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988, com excessão do disposto na Cláusula Vigésima-Sétima que passará a vigorar a partir de 01 de outubro de 1987. Tornam-se sem efeito quaisquer disposições anteriormente acordadas e que direta ou indiretamente se aplicavam às partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir dúvidas, ou divergências na aplicação do presente Acôrd Coletivo de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justos e acordados, e para que possam ser produzidos seus efeitos Jurídicos e legais, assinam as partes contratantes o presente Acôrd Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, comprometendo-se, em conformidade com o que dispõe o Artigo 614 da CLT a depositar uma via do mesmo para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas.

Maceió, de setembro de 1987.

\_\_\_\_\_  
SALGEMA INDUSTRIAS  
QUIMICAS S.A.

\_\_\_\_\_  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS IN-  
DUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

\_\_\_\_\_  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/AL

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Maceió, 01 de setembro de 1987

✓ 110

SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS QUIMICAS PARA FINS IN-  
DUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

Fulcrino Soares de Vitoria Junior

Luiz de M. R.

11578

DELEGACIA REGIONAL DO TRIBUTARIO/AL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**Jornalista Responsável** Ricardo Coelho

**Arte Final** Paulo Alves

**Composição e Impressão** INGRAMAL-Ind. Gráfica de Maceió Ltda.

**Tiragem-** 1000 Exemplares

**Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas  
para Fins Industriais no Estado de Alagoas.**

End.: Rua Guedes Godim, 184 - Centro - Maceió - Alagoas - Fone: 221-8853

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO BOA VISTA MUNICÍPIO DE PENEDO

ALAGOAS

DE NOMINAÇÃO: Associação de moradores do povoado Boa Vista Município de Penedo Estado de Alagoas. Art. 1º CAPITULO I. Associação de moradores do povoado Boa Vista, com fundação aos dez dias do mês de maio de 1988, e uma sociedade civil sem fins lucrativos. Art. 2º CAPITULO II. Associação tem como objetivo auxiliar, executar, proteger e defender sua associação. Art. 3º CAPITULO III. A diretoria executiva é composta de onze membros, Presidente, Vice, Presidente 1º, Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Conselho fiscal com cinco membros. Art. 4º CAPITULO IV. A diretoria eleita tem seu mandato de quatro anos com direito a reeleição, para todos os diretores; Visto parecer dos moradores em assembleia geral ordinária. Art. 5º CAPITULO V. Poderão ser sócios da associação todos os moradores desta povoado e adiacência, com idade de 18 anos ao mesmo tempo com direito a votar e ser votado. Art. 6º CAPITULO VI. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo, desde que não contrariar as leis Federais, Estaduais e Municipais, para tal fim seja convocada uma assembleia geral ordinária. Art. 7º CAPITULO VII. Todos os diretores têm o dever de prestar serviços para o bem estar da comunidade sem receberem remunerações. Art. 8º CAPITULO VIII. Poderes da Associação (a) Assembleia geral (b) Diretoria (c) Conselho fiscal. Art. 9º CAPITULO IX. A diretoria é eleita em assembleia geral ordinária em 10 de maio de quatro em quatro anos, assim foi eleita e empossada sua primeira diretoria-Presidente (a) MARIA STELA ARAUJO, VICE, VALDOMIRO FRANCHETTI NO PRÊMIO, Secretária (a) RITA DE CÁSSIA NERY DOS SANTOS, 2º Secretário, JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS, Tesoureiro (a) MARIA JOSÉ FRANCHETTI PRÊMIO, 2º Tesoureiro, (a) NEIDE CABRAL DOS SANTOS, CONSELHO FISCAL, 1º. MARIA ALVES CABRAL, 2º. ANANDO DE SOUZA TAVARES, 3º. MARIA DE LOURDES DA SILVA, 4º. ROGACIANO DOS SANTOS SILVA, 5º. MARIA CLEONICE XAVIER. PENEDO, 17 DE JULHO DE 1.988

SEBASTIÃO FREITAS DE OLIVEIRA-ME, residente a R. Sete de setembro nº 22 centro, comunica que foi extraviado seu cartão de inscrição nº248 085 11/88.

PORCINO, IRMÃOS COMERCIAL LTDA., FIRMA ESTABELECIDA NESTA CIDADE DE MACIÓ-AL., À AV. FERNANDES LIMA, 1887-A, INSCRITA NO CGC(MF) SOB Nº 08.412.058/0006-69, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 24.050.333-3, INFORMA QUE FOI EXTRAVIADO O LIVRO DE INVENTÁRIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 1986 E 1987, NO PERCURSO DE MACIÓ-AL., PARA NATAL-RN.

SUPERMERCADO PILARENSE LTDA., situado na Pça. Rui Barbosa nº 104 - Centro - Pilar - AL., com CGC nº 12.409.306/0001-85 e CACEL nº 24.008.519-1 comunica as repartições Estaduais, Federais e Municipais, que em virtude das omissões ocorridas nos dias 17/18 e 19 de julho de 1988, foram extraviados diversos documentos e livros fiscais expedidos e contabilizados nos arts 1º/1988, em poder do nosso titular, situado a Pça. Fálpe Viana s/n - Centro - Pilar - AL.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE ALAGOAS. Faço saber que os Bacharéis, Antônio Bento Neto, Abelardo Inácio da Silva, Ana Lygia de Barros Lessa, Ameta Vaz de Souza, José Silveiro Correia, Jeanete Sette Mendes da Silva, Mozart Figueiredo da Rocha, Maria de Lourdes da Silva, Marcos Silveira Porto, Rosevaldo Reis Silva, Silvana Maria Lamenha de Oliveira Raposo, Requereram suas inscrições no Quadro de ADVOGADOS, ficando em aberto o prazo da Lei para recebimento de Impugnação. Maciô, 02 de agosto de 1988. ANTONIO NABOR AREIAS BULMÕES Presidente da OAB/ALAGOAS

Convite de Volta ao Trabalho. A firma SERMAP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, convida o Senhor Antonio Mendes da Silva, portador da CTPS 034812 série 0006-DE, residente a Trav. Joaquim Escrivão S/Nº Carneaba-PE, a comparecer ao trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de ser demitido por abandono de emprego, nos termos do artigo 482 alínea "I" da CLT. Maciô, 03 de agosto de 1988.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PUBLICADA NO DIA 03/08/88. O edital de convocação de todos os trabalhadores da Salgema Indústrias Químicas S/A para Assembleia Geral Extraordinária é também extensivo aos trabalhadores da CPC - Companhia Petroquímica de Alagoas/CQA - Companhia Química de Alagoas, ALICOR - Óleo de Alagoas, CIRVA - Companhia Alagoas Industrial, visto que a Campanha Salarial é unificada. Maciô-AL., 03 de agosto de 1988. Tácito Yuri de Melo Barros Presidente

FIREMAN & CIA LTDA, firma comercial, estabelecida à Rua Senador Mendonça, 175 - com C.G.C. nº 12.282.190/0001-66 e Insc. Estadual nº 24.006.597-2 comunica que foi extraviado o Livro de registro de entrada de moradores de nº 07 - Maciô, 03.08.88

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. Agro Industrial São Tomé S/A., com CGC(MF) nº 12.382.214/0001-59 estabelecida à Fazenda Triunfo em Japaratinga (AL), torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, a renovação de Licença de Operação referente a Fabricação de Alcool na Fazenda Triunfo Município de Japaratinga-AL., por motivo da safra-1988/1989. Japaratinga(AL), 02 de Agosto de 1988. Nércio de Vasconcellos Silva Diretor-Superintendente.

incidência Mu dos os interes- ro do ano cu a sede, à rua Estado de Ala recuperação do desta cidade, renascimento de

VASCONCELOS

ivis

DES.

de setembro de abril no 165, 1º Conselho Fiscal' o Nacional dos fício de 08:00 às 4 de 15 (quinze ) pedidos de regis- do Sindicato, for nte o prazo para e das 14:00 às nvação encontra- rada, regulando-se na Portaria Minis- osto de 1988 ANA DÓRIA exercício -

NERGICA DE ALAGOAS-COMESA Nº 12.287.314/0001-04 Companhia Aberta

DA 1ª. EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA IZADA NA SEDE SOCIAT., ÀS 14h00min. DO DIA

e convocada através de edital publicado nos do de Alagoas e no Jornal de Alagoas, nos 1988, para deliberar sobre a alteração das ebentures da Sociedade, autorizada pela Re em Assembleia Geral Extraordinária de 17

as titulares de mais de 50% das debêntures nte fiduciário dos debenturistas, JORGE RI lhos foram abertos pelo Diretor Superinten leito para presidê-los, convidou a mim, 5º secretária.

ós apreciarem e discutirem a proposta de al isão a eles submetida, deliberaram, por uma ações constantes da Resolução aludida no

a letra "i", que dispõe sobre o prêmio de e ao seu período de abrangência que passará critério do Conselho de Administração. Deste, zã a seguinte nova redação:

A Sociedade, por deliberação do Conselho de ar prêmio a ser pago aos debenturistas, obser

stração determinará a concessão ou não do ato, caso concedido, e período de abrangên mento de prêmio eventualmente concedido ser ou no final daquele período;

a deliberação acima será divulgada na forma ra de emissão, até o dia 10 do mês imediata ta de início do respectivo período de abran

a beneficiário a todas as debêntures em circun

- lação, e serão pagos no local indicado no item 3.12, infra." b) É igualmente alterada a redação da letra "j", que disciplina sobre opção de venda das debenturistas, no que diz respeito à data da compra de debêntures a fim de ajustá-la à modificação prevista para o prêmio de continuidade. Assim, a citada letra passará a conter a nova redação como segue: "Opção de Venda dos Debenturistas: A sociedade obriga-se a compra as debentures desta emissão que, a opção dos debenturistas, lhe sejam entregues para esta finalidade, até o dia 20 do mês imediatamente anterior à data de início do período de abrangência fixado conforme item 3.9, observado o seguinte: b.1) A compra dar-se-á no dia 10 do mês imediatamente posterior aquele em que for feita a comunicação sobre a concessão ou não do prêmio aos debenturistas, pelo valor nominal corrigido monetariamente até aquela data. Os juros e prêmio, eventualmente fixado anteriormente, cujo vencimento se dá naquela data, não integram o preço de compra, sendo pagos nos termos fixados na escritura de emissão. b.2) A Sociedade poderá recolocar as debêntures recompradas." 4. A seguir os Senhores Debenturistas ratificaram a deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, tomada em Reunião do dia 09.06.88, que fixou o prêmio de continuidade para o período de 01.07.88 a 02.01.89. 5. A Assembleia autorizou a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos Debenturistas. 6. Nada mais foi tratado.

Atalaia, 23 de junho de 1988.

DECLARAÇÃO

Declaro que a presente é cópia fiel da ata que se encontra transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas. Atalaia, 23 de junho de 1988.

NOMINGOS SOMA Presidente

SCHAD MARIA DUTRA CARO Secretária e Advogada OAB/PE nº 9.524

Certifico que o pedido de arquivamento deste documento foi protocolado nesta Repartição em 11.07.1988 e sua primeira via está arquivada sob nº 22/773000319, por decisão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-Maciô, 12 de julho de 1988.

GILDAIR GÓES MORAES Secretário Geral Substituto

4781



08  
25

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CAMPANHA SALARIAL 88.

- 01 - As empresas concordarão em reduzir para 40 horas semanais a jornada de trabalho do pessoal em regime administrativo sem redução de salário. A Salgema concorda em manter as 40 horas semanais para trabalhadores no citado regime;
- As empresas concordarão com a redução da jornada de trabalho de turno para 36 horas semanais, sem perdas salariais, com a conseqüente contratação do 5º grupo de trabalho;
- 02 - As empresas pagarão adicional de turno de 88,5%;
- 03 - As empresas reajustarão os salários em 31/08/88 em 156%;
- 04 - As empresas garantirão estabilidade no emprego para todos os trabalhadores;
- 05 - As empresas concordarão com as comissões de fábricas, eleitas pelos trabalhadores com estabilidade no emprego igual aos dirigentes sindicais;
- 06 - As empresas concordarão com a criação das comissões de saúde e segurança no ambiente de trabalho composta e eleita só por trabalhadores, com estabilidade igual a dos dirigentes sindicais;
- 07 - As empresas se comprometem a absorver os trabalhadores que prestam serviços contínuos para estas empresas e a não contratar através de empreiteiras para os serviços de duração indefinida em termos de tempo. Sendo que, na data de assinatura deste acordo ou convenção até a completa absorção da mão de obra sub-empregada, as empresas garantirão aos trabalhadores das empreiteiras todas as cláusulas desta convenção;
- 08 - As empresas procederão reajustes mensais, segundo os índices de inflação calculados pelo DIEESE (Deptº Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), para todos efeitos remuneratórios;
- 09 - As empresas garantirão pagamento de piso salarial (Salário Base) de Cz\$ 35.000,00 reajustado segundo Índice da categoria;
- 10 - As empresas pagarão em 31/08/88 produtividade de 5,9% sobre os salários reajustados na mesma data;
- 11 - As empresas pagarão adicional de tempo de serviço no valor de 3% por ano sobre o salário base;
- 12 - As empresas pagarão participação nos lucros, sem discriminação de funções. Tomando por base, sempre o salário bruto;
- 13 - As empresas efetuarão o pagamento das horas de trajeto;
- 14 - As empresas pagarão férias em dobro sem vinculação com a assiduidade;
- 15 - As empresas efetuarão equiparação dos salários ao maior salário da mesma função, bem como as de porte semelhantes localizados no Pólo de Cama cari-BA.

09  
CA

16 - As empresas pagarão gratificação de assiduidade na saída de férias segundo a tabela abaixo:

Até 2 faltas.....	100% da Gratificação
3 e 4 faltas.....	75% da Gratificação
5 e 6 faltas.....	50% da Gratificação
7 e 8 faltas.....	25% da Gratificação

§ 1º -O prêmio de assiduidade deverá ser pago com base no salário bruto do mês referido.

§ 2º -Não serão consideradas faltas ao serviço as referidas no Artigo 131 da CLT nem as faltas que a empresa entender como disciplinares.

§ 3º -Nas rescisões de contrato de trabalho será pago prêmio de assiduidade proporcional das férias.

17 - As empresas deverão evitar a todo custo as horas extras e em caso de extrema necessidade as mesmas deverão ser pagas com 150% de acréscimo sobre a hora normal;

§ 1º-Nos casos de dobra de turno além de remunerar as horas trabalhadas a 150% as empresas abonarão para todos efeitos a jornada seguinte, quando não houver o intervalo mínimo de 11 horas.

§ 2º-As horas extras geradas por atraso de transporte serão pagas também a 150%.

§ 3º-Em caso de solicitação em casa do funcionário para trabalho extra, fora do seu horário normal, fica assegurado o pagamento mínimo de 4 horas extras a 150% e o pagamento de 8 horas extras a 150% quando o funcionário permanecer mais de 4 horas e assim sucessivamente.

18 - As empresas não podem demitir no curso dos 12(doze) meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente de trabalho, doença comum, doença profissional confirmada ou em fase de investigação.

§ 1º -As empresas, em todos os casos, complementarão os salários dos trabalhadores afastados pela Previdência Social, até a data do seu retorno e segundo os índices de reajuste da categoria.

§ 2º -Fica garantida assistência médica, odontológica, hospitalar, gratuita, durante o período do referido benefício.

19 - As empresas serão obrigadas à realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais em todos os seus empregados. O exame periódico deve ser adequado a atividade exercida pelo empregado, obedecendo os prazos necessários de acordo a NR-07.



10  
CS

- § 1º -As empresas só poderão demitir qualquer trabalhador após a efetivação dos exames médicos demissionais e as homologações das rescisões de contrato se farão acompanhar das cópias dos exames realizados.
- § 2º -Serão fornecidos aos empregados o resultado dos exames demissionais periódicos, demissionais e informações sobre o diagnóstico.
- 20 - As empresas deverão garantir assistência supletiva, médica, odontológica, hospitalar, psicológica e farmacêutica integral e gratuita a todos seus funcionários, dependentes, pais, esposos ou companheiros;
- 21 - As empresas ficarão obrigadas à comunicar aos órgãos oficiais competentes e ao Sindicato qualquer acidente de trabalho com afastamento no prazo máximo de 2 dias úteis. Em caso de atraso na comunicação, a empresa arcará com eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato;
- § 1º -Em caso de doença ocupacional fica também obrigada a emissão de C.A.T.(Comunicação de Acidente de Trabalho), ao órgão oficial competente.
- § 2º -Todo acidente, com ou sem afastamento, deve constar da ata de reunião da C.I.P.A ou Comissão de Saúde, que também será enviada para o sindicato.
- 22 - As empresas proporcionarão redução da jornada de trabalho em condição insalubre ou pausa descanso ao trabalhador exposto a ambiente insalubre onde esta condição não possa ser de toda eliminada. Que a identificação desses ambientes seja feita por uma comissão paritária com fiscalização dos órgãos oficiais competentes;
- 23 - As empresas serão obrigadas a fornecer ao Sindicato a relação das substâncias, subprodutos e produtos envolvidos no processo produtivo.
- § 1º -Devem ainda elaborar planos de reaproveitamento do lixo(quando possível), bem como medidas eficientes de liberação de modo a evitar a contaminação do ambiente.
- 24 - As empresas deverão alaborar junto aos órgãos oficiais competentes e as Comissões de Saúde e Segurança, plano de saída imediata do local de trabalho(ou mesmo do complexo fabril em caso de acidentes graves com vazamentos, explosões, etc. O SINDIQUÍMICA-AL e os trabalhadores devem ter conhecimento deste plano e efetuarem treinamentos periódicos;
- 25 - As empresas deverão fornecer alimentação gratuita a todos os seus empregados, seguindo as deliberações do P.A.T.(Programa de Alimentação do Trabalhador), que deve ser apresentado aos trabalhadores(Sindicato) para sua aprovação.
- § 1º -As empresas que fornecem mais de 300 refeições, o farão através de serviço próprio.

11  
OK

- 26 - As empresas garantirão licença maternidade de 120 dias e licença paternidade de 8 dias;
  - Na ocorrência de aborto fica assegurado à empregada um descanso remunerado correspondente a 6 semanas a partir da data do aborto;
  - Fica garantida pela empresa a estabilidade a empregada até 120 dias após retorno da licença maternidade, inclusive em caso de natimorto e/ou aborto.
- 27 - As empresas garantirão a equiparação de todas as vantagens adquiridas à nível nacional para as empresas químicas e petroquímicas;
- 28 - As empresas deverão fornecer ou reembolsar integralmente aos empregados os gastos com educação, pré-escola, creche, cursos diversos de formação, dispendidos pelo núcleo familiar, a título de auxílio-educação;
- 29 - As empresas concederão um dia de folga por mês para o pessoal administrativo, no 1º dia útil após o pagamento dos salários, sem compensação;
- 30 - As empresas manterão em caso de falecimento de funcionário da categoria o salário, o auxílio-educação, a assistência médica, definidas em cláusulas anteriores, para a viúva(ou viúvo) e seus dependentes até o limite previsto em cada cláusula;
- 31 - As empresas proporcionarão livre acesso dos dirigentes sindicais à fábrica;
- 32 - As empresas concordarão com o estabelecimento de delegados sindicais com estabilidade semelhante à dos dirigentes sindicais;
- 33 - As empresas deverão discutir com o SINDIQUÍMICA-AL a criação e implantação da PREVIFOR;
- 34 - As empresas descontarão taxa assistencial no valor de um dia de salário bruto no mês de setembro de todos os trabalhadores, recolhida para o SINDIQUÍMICA-AL, excluindo os que se manifestarem contra no prazo de 5 dias a contar da data da assinatura do acordo ou convenção coletiva de trabalho;
  - § 1º -As empresas colocarão à disposição do sindicato, impreterivelmente até o sexto dia após a assinatura da convenção, lista dos trabalhadores que se recusarem ao desconto assistencial.
- 35 - As empresas se comprometem, não havendo manifestação expressa contrária por seus empregados, a conceder em janeiro a título de adiantamento, 50% do 13º salário. Em julho e quando sair para o gozo de férias o empregado receberá a diferença, se houver, entre a metade do salário do mês em curso, e as antecipações recebidas.
  - Os empregados que se manifestarem em contrário a esta sistemática, em caso de gozo de férias nos meses de março a junho ou setembro e outubro receberão a diferença, se houver, entre o concedido e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração da época das férias.

12  
CSH

- 36 - As empresas garantirão salário igual para função igual;
  - a) Fim das subfunções(enquadramento do pessoal designado como ajudante, Treinee, mas que exerce a mesma atividade do profissional).
  - b) Que as promoções aos cargos sejam feitas através de testes seletivos.
  - c) Fim da avaliação por desempenho.
  - d) Não discriminação salarial.
- 37 - As empresas concordarão que todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas no sindicato e impreterivelmente no prazo de cinco dias após a dispensa.

§ 1º -Em caso de atraso será pago ao trabalhador demitido a multa de um dia de salário sempre devidamente reajustado, por dia de atraso.
- 38 - As empresas adotarão plano de seguro de vida em grupo para seus empregados. Este plano será escolhido pelos trabalhadores e compatível com número de empregados, faixa etária, etc. As empresas arcarão com o custo de no mínimo 70% do valor global estabelecido para os prêmios, respeitadas as disposições do decreto-lei nº 2355/87;
- 39 - As empresas concordarão em assegurar cinco faltas ao ano abonadas automaticamente, sem contudo resultar em prejuízo para o empregado não sendo considerada nenhuma das faltas para efeito de concessão de promoção, aumento por mérito, adicional por tempo de serviço, férias ou prêmios de assiduidade ou quaisquer outras vantagens previstas em lei;
- 40 - As empresas concordarão que dos comitês de investigação de acidentes do trabalho, participe sempre pelo menos um cipista eleito pelos empregados e lotado no setor onde ocorreu o evento, para análise e investigação das causas do acidente do trabalho;

§ Único - As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o relatório estatístico dos acidentes de trabalho ocorrido no ano anterior.
- 41 - A Convenção na sua totalidade abrange todos os funcionários de cada empresa signatária, mesmo aos que desempenham suas funções fora do local onde se encontram as instalações das unidades produtivas;
- 42 - As empresas signatárias da presente Convenção garantem aos seus empregados em regime de revezamento de turno o direito de realizarem até 10 (dez) trocas de turno por mês, tanto como solicitantes como solicitados, desde que aprovados com antecedência mínima de 24 horas;


13  
24

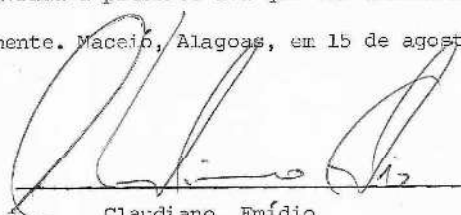
- 43 - As empresas pagarão o sobreaviso na mesma base das horas extras;
- 44 - As empresas pagarão o abono de férias na mesma forma das horas extras;
- 45 - As empresas incorporarão o adicional de turno após 2(dois) anos que o empregado trabalhar neste regime;
- 46 - As empresas pagarão interinidade a partir do 1º dia da substituição e efetivará no cargo substituído se esta ultrapassar 90 dias;  
§ 1º -Fica garantida a repercussão da interinidade para todos efeitos remuneratórios, inclusive às horas extras.
- 47 - As empresas não descontarão nada do repouso semanal remunerado(em nenhum caso).
- 48 - As empresas concordarão em fornecer auxílio funerário a todos funcionários e dependentes;
- 49 - As empresas concordarão em liberar por um expediente de 4 horas os empregados concluintes de curso de formação superior durante seu estágio obrigatório;
- 50 - As empresas concordarão em proibir as dobras de turno involuntárias por mais de um dia consecutivo;
- 51 - As empresas fornecerão lavanderia para fardamento industrial dos trabalhadores, sem ônus para os mesmos;
- 52 - As empresas se comprometem em liberar os funcionários que forem eleitos delegados ao 3º Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores/Belo Horizonte - Set/88;
- 53 - As empresas se comprometeram em anunciar com 30 dias de antecedência as eleições para CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- 54 - As empresas adotarão o sistema de cheque supermercado do mesmo modo que a Salgema;
- 55 - As empresas localizadas no Pólo Cloroquímico se comprometerão em dar um desjejum diário aos trabalhadores em regime administrativo, sem ônus para os mesmos.
- 56 - O limite de espera do ônibus no ponto será o horário em que se inicia o expediente (turno).

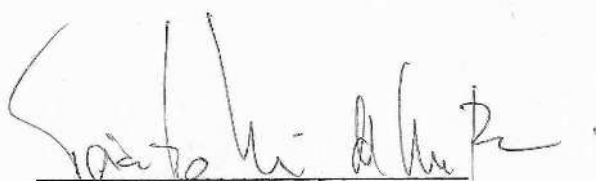
14  
08/8

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DEFLAGRAÇÃO DE GREVE NO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dezoito horas, no Clube Português de Alagoas, situado no centro de Maceió-AL, o Senhor Paulo Fernando dos Santos, designado pela Procuradoria Regional da sexta região do trabalho para presidir a mesa apuradora da Assembléia Geral Extraordinária para deflagração de greve do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, o Presidente do Sindicato Sr. Tácito Yuri de Melo Barros, instalou os trabalhos designando para secretário o Senhor Claudiano Emídio. Recebido a ordem o material eleitoral: cédulas de votação com sim e não e uma urna, foi feita, desde logo, pela conferência da folha de votantes, a contagem total dos associados que participaram do pleito, concluindo-se que do total de setecentos e cinquenta e quatro associados em condições de votar, compareceram e votaram duzentos e setenta e um associados, obtendo-se assim, o quorum legal de um terço para a Assembléia em segunda convocação. Procedida a apuração, constatou-se o seguinte resultado: Duzentos e setenta e Sete votos "Sim"; dois votos "Não"; um voto nulo, tendo sido assim aprovada a pauta de reivindicações e a deflagração da greve na Salgema Indústrias Químicas S/A e as empresas do Pólo Cloroquímico de Alagoas, a saber: CINAL, CPC e AICIOR, em seguida a Assembléia foi declarada aberta em caráter permanente. Cumpridas, assim, as formalidades legais e concluídos os trabalhos às vinte horas e dez minutos, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente e pelo secretário, respectivamente. Maceió, Alagoas, em 15 de agosto de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Fernando dos Santos  
Presidente designado pela  
Procuradoria Regional da  
6ª Região do Trabalho.

  
\_\_\_\_\_  
Claudiano Emídio  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Tácito Yuri de Melo Barros  
Presidente do Sindicato  
dos trabalhadores nas  
Ind. Quím.p/ Fins Ind.  
no Estado de AL.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
R E C I F E

15  
CA

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 01 dias do mês de  
Setembro de 19<sup>88</sup>  
autuei o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº 42/88  
contendo 15 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Brizolita Albuquerque  
Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

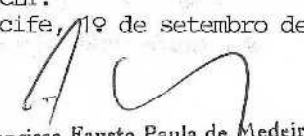
Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 01.09.88

Brizolita Albuquerque  
p/ Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, consolidado,  
delego a uma das Juntas de Conciliação  
e Julgamento de Maceió, mediante distri-  
buição, as atribuições dos arts.860 e  
862, da CLT.

Recife, 19 de setembro de 1988.

  
Francisco Fausto Paula de Medeiros  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da  
Presidência do T.R.T. 6a. Região

T. R. T. 6ª REGIÃO  
D. F. M.

Reg. sob o n.º B. 05

Dist. a 2ª JCS

Maceió, 15 / 09 / 19 88

P/DIRETOR DA D. F. M.

Piente da data da audiência  
pelo suscitante.



19.09.88 - Maceió/AL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió/AL

NOTIFICAÇÃO

DISSÍDIO COLETIVO 03/88

Sr. SALGEM INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 5260 PONTAL DA BARRA MACEIÓ/AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDIQUÍMICA

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho na 2ª J. J. - Maceió Av. Moreira e Silva, 501 Farol - Maceió - AL às 09:00 horas do dia 29 do mês de setembro de 19 88 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 19 de setembro de 19 88

*[Handwritten Signature]*  
Diretor de Secretarias

*[Handwritten Signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

... 2ª ... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ... de Maceió/AL

Of. Nº 175/88

Maceió, 19 de setembro de 1988

Da : Diretora de Secretaria da 2ª JCI de Maceió/AL

Sr. Procurador :

Pelo presente, informamos a V.Exª. que a audiência de Dissídio Coletivo Nº 03 / 88 entre partes SINDIQUÍMICA ( SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS ) e SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A. foi designada para o dia 29.09.88 às 09:00 hs.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

*da*  
ELENILDA ROSA E SILVA SANTOS

Diretora de Secretaria

*De perfil*  
Exª Sr. Procurador Geral do TRT - 6ª Região

RECIFE - PE



PROC. Nº 03/88 (dissídio Coletivo) SALGEMA INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência : 29.09.88 às 09:00 hs.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Maceo de setembro de 19 88

Jm  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*99* ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ..... *Mauis*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d *a. 1.000*.....

*pedido de conciliação*.....

*Mauis*  
Reefe, ..... 1.8.18.....

*De*.....  
Diretor de Secretaria

J. C. J. DE MACEIO

Protocolo 3484/88

Livro 01 F. 107

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Número

Hora 17:40h

Dia 3ª Feira

Data 27/09/1988

*Al*  
Encarregado do Ministério

90

*Ass. autas.  
Como requer. Designo o dia 28.  
do. 88 às 10.00 horas para  
continuação da audiência.  
Intimem-se as partes.  
Maceio, 27.09.88. *Al**

O SINDIQUÍMICA-AL(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas) juntamente com a SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, vem através deste requerer a Vossa Excelência o adiamento da audiência do Dissídio Coletivo, previsto para o dia 29/09, às 09:00 horas, nesta J.C.J., visto que não foi enviado às empresas as bases de conciliação (art. 858, b da CLT), que no caso foi a pauta de reivindicações anexada à petição do Dissídio Coletivo pelo SINDIQUÍMICA-AL(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas). Este adiamento servirá para a conclusão das negociações que foram reativadas entre as partes ora requerentes.

Maceió-AL, 27 de setembro de 1988.

*PLP Cláudia Muniz do Amaral*

Belª. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL

OAB -AL nº 2991

CONCORDO.  
DATA SUPRA.

*Al - Fidei - J. C. J. de Maceio*  
Ardele de Almeida Juca  
ADVOCADO  
OAB/AL 329 - CPF 003596144-49

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDIQUÍMICA-AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com CGC nº 09.316.860/0001-03, situado à Rua Guedes Gondim, 184-Centro, nesta cidade de Maceió-AL, através de seu representante legal infra-assinado nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, brasileira, solteira, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Alagoas, sob o nº 2.991 e CPF 453.466.744-20, com os poderes da cláusula ad judicium et extra para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para receber, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, dar quitação e subestabelecer com ou sem reserva de poderes a quem lhe aprouver.

**TABELIÃO DO 2.º OFÍCIO**


Rua Dr. Cincinato Pinto nº 30

Reconheço a firma Infra de  
Josué Messias Filho  
da

Maceió-AL., 27 de setembro de 1988.

Maceió, 27 de Setembro de 1988

Maha Salete de Araújo Oliveira

  
JOSUÉ MESSIAS FILHOPresidente em  
exercício

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A., empresa sediada nesta cidade de Maceió, Capital deste Estado de Alagoas, com C.G.C./MF nº 12.296.919/0001-53, devidamente representada pelo Diretor Superintendente Dr. ROBERTO RIBEIRO COIMBRA e Diretor JOHN IRVIN SNODGRASS, o primeiro brasileiro e o segundo norte-americano, casados, engenheiros, residentes nesta cidade de Maceió, portadores, respectivamente dos CPF/MF de nºs 107176258/34 e 151587994/15, constitue e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os Doutores PAULO DUARTE QUINTELLA CAVALCANTI, ARDEL DE ARTHUR JUCÁ E JOSÉ ELIAS UCHÔA FILHO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Maceió, capital deste Estado de Alagoas, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado de Alagoas, respectivamente sob nºs 158, 328 e 326, sócios da sociedade de serviços jurídico-profissionais denominada "ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUINTELLA, JUCÁ E UCHÔA", devidamente registrada na cidade da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, sob número 1, aos quais confere e outorga todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia e extra. Os outorgados usarão os poderes ora conferidos, onde com esta se apresentarem, de modo isolado ou conjuntamente, podendo, igualmente, substabelecer.

Maceió, 01 de março de 1977

*Roberto Coimbra*

ROBERTO RIBEIRO COIMBRA

Diretor Superintendente

*John Irvin Snodgrass*  
JOHN IRVIN SNODGRASS

Diretor

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO  
Rua do Comércio N.º 270

feito a firma  
*Roberto Coimbra*

MACEIO, 4 de 3 de 1977

Em tempo da verdade  
*Gasão Pontes de Alencar - Tabelião*  
*Nielze Maria Silva da Costa*

CARTÓRIO 1111 - 11111111

Rua do Comércio, 270

MACEIO - ALAGOAS

Certifico que a presente cópia

fotostática é da igual teor de original

exibida. Pou Fé.

Maceió, 4 de 3 de 1977

*Gasão Pontes de Alencar*

GRANDE PONTES DE ALENCAR  
TABELIÃO REGISTRO  
NIELZE MARIA SILVA DA COSTA  
RECEBEVA AUTORIZADA

CIENTE DA DATA DA AUDIÊNCIA,

EM 28-9-88.

Fidelci Filipe da  
suscitado

Ciente da data da audiência

em 20-09-88

Claudia Amaral  
suscitante

## Juntada

Nesta data, faço juntada aos presente  
autos do reg. jun. n.º


3497/88


Mat. 29/9/88

L




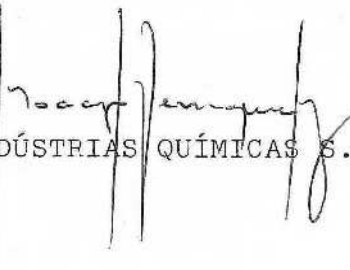
Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de  
Conciliação e Julgamento do Estado  
de Alagoas  
2ª J.C.C. DE MACEIÓ

Protocolo 3497/88  
Livro 01 Fl. 128  
Numero —  
Hora 15:05h.  
Dia 4ª - Feira  
Data 28.09 / 1988  
  
Encarregado do protocolo

N. Autos.  
Proc. 28.P.88  
  
JUIZ DO TRABALHO

Com a presente estamos designando o nosso funcionário JOSÉ AUGUSTO DA CUNHA CARNEIRO para representar a SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., na qualidade de preposto, no julgamento do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, ao mesmo tempo responsabilizando-nos na forma da lei pelas suas declarações.

Maceió, 28 de setembro de 1988

   
SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.

JUNTADA

esta data, fago juntada, nos se  
que nage.

los da ata infra.

Nm: 18 / 20 / 88

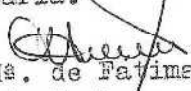
*Alfonso*  
Director de Secretaria

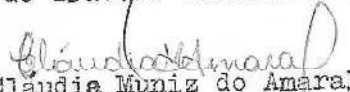


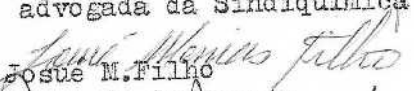
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região  
2ª - Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió


Ata de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 42/88, em que são partes interessadas: Sindiquímica (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Est. de Alagoas) e (Suscitante) e Salgema Indústrias Químicas S.A. (Suscitado)

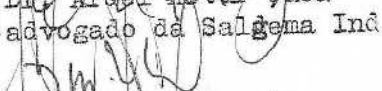
Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (18.10.88), às 10:00 horas, na sala de audiências da 2ª JCCJ. de Maceió-AL., presentes a Drª. Maria de Fátima N.G.Ratis, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência por delegação, na forma do art. 866 da CLT. e pelas partes: Sindiquímicas (Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Químicas para fins Industriais no Est. de Alagoas - Drª. Cláudia Muniz do Amaral, acompanhada do Presidente do Sindicato Sr. Josué Messias Filho e o Dr. Ardel Artur Jucá, representando a Salgema Indústrias Químicas S.A. e como preposto o Sr. Sérgio Luís Pamplona Pimenta, conforme credencial nos autos, respectivamente - Suscitante e Suscitada. Aberto os trabalhos com a palavra pela ordem a patrona do Suscitado requereu a suspensão do processo até que fosse julgado o Dissídio Coletivo Suscitado pelo Sindiquímica de Salvador contra as Empresas do Polo Camaçari, uma vez que há um movimento unificado no sentido de se praticar as mesmas conquistas no presente acordo coletivo. Com a palavra a patrona do Suscitante disse que concorda com o requerimento do patrono do Suscitado. Deferiu a Sra. Juíza Presidente o requerimento determinando que fique o processo fora de pauta aguardando a iniciativa das partes interessadas, as quais se comprometeram tão logo seja decidido o êmpasse peticionar nos autos. E para constar foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pela Sra. Juíza Presidente, pelos presentes e por mim, diretora de Secretaria.

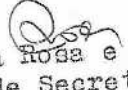
  
Drª. Ms. de Fátima N.G. Ratis  
Juíza do Trab. no exercício na Presidência

  
Drª. Cláudia Muniz do Amaral  
advogada da Sindiquímica

  
Josué M. Filho  
Pres. do Sindicato

  
Dr. Ardel Artur Jucá  
advogado da Salgema Ind. Químicas S.A. (bel. do Suscitado)

  
Sérgio L.P. Pimenta  
preposto do Suscitado

  
Elenilda Rosa e Silva Santos  
Dirª, de Secretaria

DAZ-CE /88

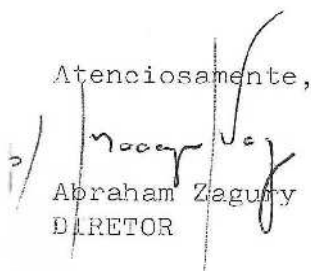
Maceió, 17 de outubro de 1988

Exmo. Sr.  
DD. Juiz da 1ª Junta de  
Conciliação e Julgamento do  
Estado de Alagoas

Senhor Juiz,

Pela presente estamos apresentando o Sr. Sérgio Luiz Pamplona Pimenta, nosso funcionário, que deverá atuar como preposto da nossa Empresa no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas, responsabilizando-nos plenamente por suas declarações.

Atenciosamente,

  
Abraham Zagury  
DIRETOR

/mm.

## Juntada

Nesta data, faço juntada aos presente  
autos da peleias mot.

4332/88

me - 013112/88



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
QUINTELLA,  
JUCÁ E  
UCHÔA**

ADVOGADOS  
Paulo Quintella  
CPF 003201024-91 - O. A. B. 158 - AL.  
Ardel de Arthur Jucá  
CPF 003586144-49 - O. A. B. 329 - AL.  
José Elias Uchôa Filho  
CPF 003512024-04 - O. A. B. 326 - AL.

31  
a

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 2a. J.C.J. de  
Maceió - Al.

2ª J.C.J. DE MACEIÓ

Protocolo 4332/88

Livro 01 FLS. 150

Número \_\_\_\_\_

Hora 14:31h.

Dia 6ª Feição

Data 09 de 12 de 1988

Encarregado de Protocolar \_\_\_\_\_

1. N. Fatoz  
2. Conclusão  
Dec. 07.12.88

JUIZ PRESIDENTE

**SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Av. Assis Chateaubriand, 5.260, Pontal da Barra, por seu procurador e advogado constituído nos termos do instrumento procuratório anexado aos autos do Dissídio Coletivo nº 03/88, instaurado por representação do **SÍNDIQUÍMICA** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, requer a Vossa Excelência a juntada ao processo sobredito do **Acordo Coletivo** firmado pelas partes - já devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho neste Estado -, para fins de homologação pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, na conformidade do que explicita o art. 863, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

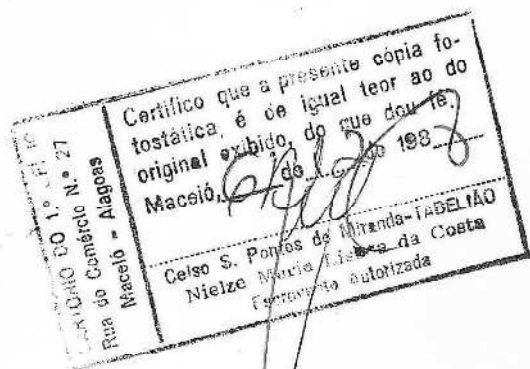
P. deferimento.

Maceió-Al, em 05 de Dezembro de 1988.

*Paulo Quintella Jucá*  
Ardel de Arthur Jucá  
ADVOGADO  
OAB/AL 329 - CPF 003586144-49

*Yuri de Melo Barros*  
Yuri de Melo Barros  
Presidente

Síndiquímica-AL  
De acordo: -

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas, denominado SINDIQUÍMICA, e de outro lado a Empresa Salgema Indústrias Químicas S.A., denominada SALGEMA, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

A SALGEMA corrigirá provisoriamente em 1º de setembro de 1988 os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, no percentual de 29,18 % (vinte e nove inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, do período de setembro de 1987 a agosto de 1988, abatendo-se os adiantamentos concedidos durante o mesmo período. Tal percentual persistirá até a definição do ajustado (acordado) nas negociações do Polo de Camaçari.

Parágrafo 1º - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 4,506% (quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento) a título de produtividade.

Parágrafo 2º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos ou assemelhados.

Parágrafo 3º - A SALGEMA manifesta o propósito de dar continuidade às suas políticas de remuneração de pessoal, no sentido de minimizar os efeitos inflacionários sobre os salários dos empregados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI 5.811/72**

A presente Convenção e as normas contidas na Lei 5.811/72 são os instrumentos regulamentadores das relações trabalhistas entre as partes convenientes, os quais definem os direitos e as obrigações da Empresa e dos empregados representados pelo SINDIQUÍMICA.

Parágrafo Único - Regulamentado o Regime de Trabalho para o revezamento em Turno e com base no que estabelece a Constituição a vigorar, esta Cláusula sofrerá as alterações necessárias.

C. O. DO 1.º OFÍCIO  
Rua do Comércio N.º 270  
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé  
Maceió, de 08 de 1988

Celso S. Pontes de Miranda - BEIMÃO  
Nielze

2/9  
33

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

Os empregados que trabalharem em dia considerado de folga, repouso, feriado, bem como em horário excedente da jornada diária normal terão remuneradas as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo 1º - As horas referentes às dobras de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, ou seja, tais horas serão computadas em dobro, exceto as horas decorrentes de dobra de turno verificadas por interesse do empregado.

Parágrafo 2º - Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a Empresa pagará no mínimo o equivalente a 03 (três) horas extras contadas a partir do registro de ponto, e de acordo com percentuais contidos nesta Convenção.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO**

A jornada semanal de trabalho para empregados em regime administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DESCANSO REMUNERADO**

A SALGEMA se obriga a não descontar o valor correspondente ao Repouso Remunerado na ocorrência de faltas do empregado ao serviço, ausência, desde que não seja descumprida integralmente a jornada semanal de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO**

Ocorrendo por necessidade do serviço inadiável, o trabalho contínuo de empregados em regime administrativo por período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, será abonada a jornada de trabalho no 1º (primeiro) dia útil imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia seguinte à dobra seja sábado, domingo ou feriado a compensação se fará em outro dia útil posterior a ser acordado com a SALGEMA.

Parágrafo Único - A ausência ao trabalho nas condições especificadas nesta Cláusula não será considerada para fins do disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERINIDADE**

O empregado substituto receberá o salário do substituído desde o 1º (primeiro) dia de substituição, observada a Súmula 159 do T.S.T., no que tange às substituições eventuais.

Parágrafo 1º - As horas extras efetuadas durante a interinidade serão pagas sobre o salário do substituído.

Parágrafo 2º - A SALGEMA pagará a interinidade com o valor do mês do pagamento desta, inclusive as repercussões.

Parágrafo 3º - As interinidades abrangidas por esta Cláusula deverão ser sempre referentes às substituições programadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

A SALGEMA complementarará o salário-base, acrescido do adicional de periculosidade dos seus empregados afastados para tratamento no INAMPS, com percepção do auxílio-doença até o 90º (nonagésimo) dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Parágrafo 1º - Completados os 90 (noventa) dias de afastamento, a complementação poderá ser prorrogada por igual período, a critério do médico da SALGEMA ou outro por ela indicado.

Parágrafo 2º - A complementação prevista nesta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de Acidente de Trabalho. Para os casos de acidente, a SALGEMA se compromete a complementar o salário (base + periculosidade) reajustável pelos índices da categoria. Tal complementação salarial reajustada só será garantida pela Empresa nos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento. Os outros 90 (noventa) só com autorização do médico da Empresa.

**CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS DO PROMED**

A SALGEMA se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escale de valores abaixo, exclusivamente pelo salário-base dos empregados:

FAIXAS SALARIAIS (BASE) TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

Até 55.316,00  
De 55.317,00 à 110.637,00  
De 110.638,00 à 165.952,00  
Acima de 165.952,00

Certifico que a presente cópia fotostática, de igual teor ao original exibido, do que dou fé.  
Maceió, 18 de Maio de 1988.

CARTÓRIO 90 Rua do Comércio N.º 27. Maceió - Alagoas	15%
	30%
	45%
	60%
Celso S. Pontes da Miranda-TABEL Nielze Maria Lisboa da Costa Escritor Autorizada	



26

Parágrafo Único - Para fazer valer esta cláusula, o empregado deverá fazer comunicado ao SEAPE no prazo de 30 (trinta) dias de seu regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A SALGEMA se compromete a não contratar empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra temporária para substituição de funções normalmente exercidas por seus empregados, com a consequente extinção dessas funções nos quadros da SALGEMA, exceto para os setores denominados áreas 220 e 222, serviços de limpeza/conservação e serviços eventuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

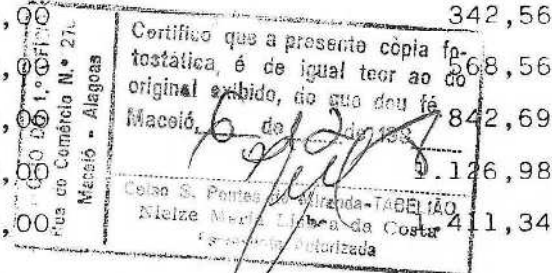
Serão fornecidos aos empregados os resultados dos exames médicos periódicos e demissionais, na forma prevista na NR-07, bem como informação sobre os diagnósticos, ressaltando as formalidades legais.

Parágrafo Único - Os exames médicos periódicos serão de acordo com a NR-07, em termos de sua composição e de sua periodicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO**

A participação dos empregados nos preços da alimentação fica estabelecida de acordo com a tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS (BASE + ADICIONAL)	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (CZ\$)
Até 37.332,00	194,30
De 37.333,00 a 62.220,00	342,56
De 62.221,00 a 124.440,00	568,56
De 124.441,00 a 186.660,00	842,69
De 186.661,00 a 248.880,00	1.126,98
Acima de 248.880,00	1.411,34



Parágrafo 1º - Os valores acima citados referem-se ao serviço de cafeteria do restaurante.

Parágrafo 2º - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados pelo mesmo percentual da URP ou outro índice oficial que venha a ser utilizado para correção salarial dos empregados da SALGEMA, nos meses de sua aplicação, inclusive durante o período de vigência deste acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRANSPORTE COLETIVO

A SALGEMA fornecerá, gratuitamente, no âmbito do Município de Macaé, transporte para a sua unidade fabril, cabendo-lhe estabelecer os roteiros, segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

Parágrafo 1º - O princípio de linhas-tronco é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

Parágrafo 2º - A SALGEMA exigirá da transportadora contratada para este fim o cumprimento das obrigações legais, quanto à concessão de férias e intervalos de descanso compatíveis com o trabalho dos seus motoristas, bem como a manutenção das boas condições técnicas dos veículos utilizados, realizando, se necessário, vistoria periódica, exigindo-lhes a imediata solução dos problemas identificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OPÇÃO DO PLANTÃO

O empregado em regime de horário administrativo, sujeito a controle de frequência, por registro de ponto ou sistema equivalente, que tenha sido escalado para fazer plantão em sábados, domingos ou dias feriados, poderá optar por receber as horas efetivamente trabalhadas durante o plantão como horas extras ou compensá-las de uma única vez, em dia útil da semana seguinte a ser previamente acordado com a SALGEMA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SOBRE AVISO

A SALGEMA pagará ao empregado em Regime de Sobre Aviso as horas que este estiver à disposição da Empresa, tendo como base 100% (cem por cento) da hora normal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FÉRIAS**

A SALGEMA pagará o abono de férias acrescido da média das horas extras realizadas no período aquisitivo das férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A SALGEMA se compromete a fazer pelo menos uma avaliação de desempenho por ano, com repercussão salarial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNDO ASSISTENCIAL**

A SALGEMA descontará dos empregados no mês de novembro, em favor do SINDICATO, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário bruto do mês de setembro, recolhendo ao respectivo SINDICATO, até 05 (cinco) dias úteis após o desconto, salvo manifestação expressa em contrário do empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Único - Para os empregados afastados ou em férias, o prazo de manifestação será contado da data do seu retorno.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PLANO DE EMERGÊNCIA**

A SALGEMA se compromete a aprimorar programa de treinamento de segurança, inserindo preparação para Planos de Evacuação da unidade fabril utilizado em casos e/ou situações de emergência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES**

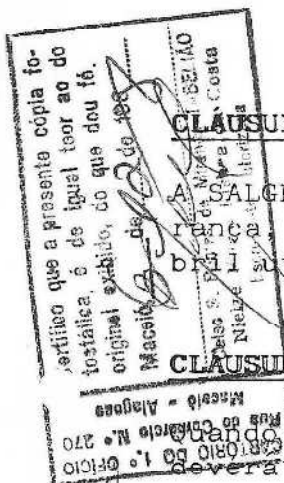
Quando da investigação de acidente de trabalho o Presidente da CIPA deverá indicar um dos membros da comissão, preferencialmente da área onde ocorreu o acidente, para acompanhar aqueles trabalhos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

A SALGEMA encaminhará à CIPA cópia do relatório de investigação do acidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO**

A SALGEMA assume a obrigação de liberar inteiramente da prestação de serviços em seu complexo industrial, sem qualquer prejuízo quanto a



percepção de salário e demais direitos decorrentes do respectivo Contrato de Trabalho, durante o período de vigência deste acordo, o Diretor Presidente do SINDIQUÍMICA, desde que o mesmo esteja vinculado empregaticamente à SALGEMA.

Parágrafo Único - Da mesma forma descrita no "Caput" desta Cláusula, liberará um outro membro da Diretoria do Sindicato sendo que por apenas um período de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante solicitação por escrito do SINDICATO à SALGEMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS À FÁBRICA

Fica assegurado aos dirigentes sindicais afastados da Empresa por solicitação do SINDIQUÍMICA, acesso à fábrica, após prévio entendimento com a GERAD e na ausência deste com a DIASI ou a quem esta designar, nos locais abaixo:  
CEMED, SEAPE e Posto Bancário.

Parágrafo Único - Qualquer material informativo do SINDIQUÍMICA a ser divulgado no âmbito interno da SALGEMA, terá que ser previamente encaminhado para conhecimento e autorização da administração da SALGEMA, através dos órgãos citados no "Caput" desta Cláusula.

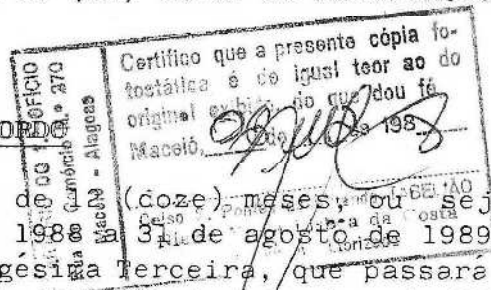
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso do não cumprimento das obrigações constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho:

- a) Para a SALGEMA o equivalente a 03 (três) Valores de Referência Regional;
- b) Para o SINDIQUÍMICA o equivalente a 01 (um) Valor de Referência Regional.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, com exceção do disposto na Cláusula Vigésima Terceira, que passará a vigorar a partir de novembro de 1988. Caso em 01 de setembro de 1989 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as Cláusulas do presente Acordo, até que a Convenção Coletiva de 1989 seja homologada.



40

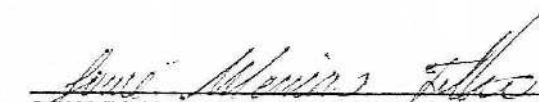
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE**

Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justos e acordados, e para que possam ser produzidos seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes contratantes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, comprometendo-se, em conformidade com o que dispõe o Artigo 614 da CLT, a depositar uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas.

Maceió, 01 de setembro de 1988.

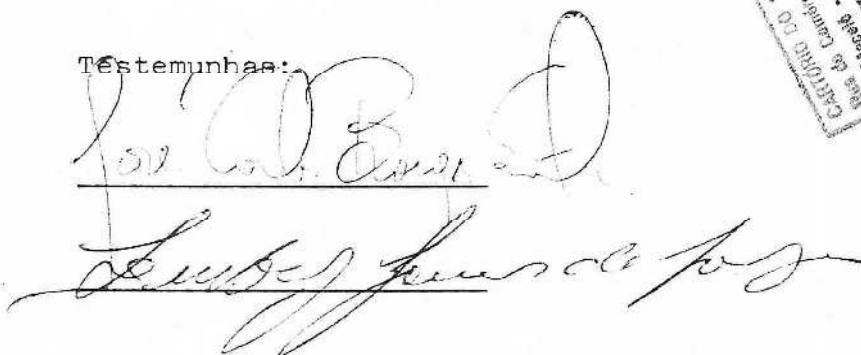
  
SAZGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.

  
SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

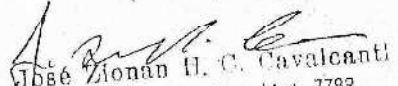


Testemunhas:

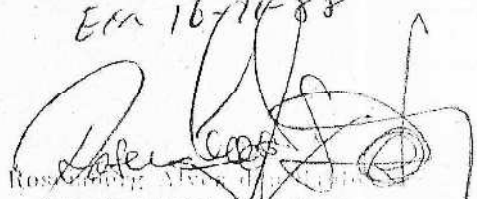


DRT 24120:004420/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sob N.º 314 Em 18/11/88  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 18/11/88

  
José Monan H. C. Cavalcanti  
Fiscal do Trabalho - Mat. 7789  
Chefe da SIT - Substituto

Vistos:  
Em 16/11/88

  
Delegado Regional de Trabalho  
Substituto  
Matricula n.º 7.205





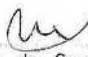
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Maneiras*

41  
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente, *para a junta de*  
*Convenção Colômbia.*  
Recife, 13 / 12 / 88

  
Diretor de Secretaria

*Remeter - u ao*  
*E. P.R.*

*131288*

*J I*

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Gabinete da Presi-  
dência.

Recife, 28 de 12 de 1983

[Signature]  
Diretor de S. C. P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

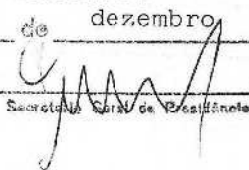
PROC. TRT-DC-Nº-42/88

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de dezembro de 1988

  
Secretaria Geral de Presidente

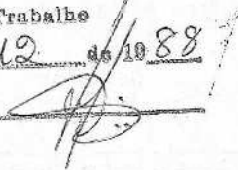
Opine a Procuradoria Regional  
do Trabalho. Em seguida, distribua-se.

Recife, 29/12/88

  
**JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO**

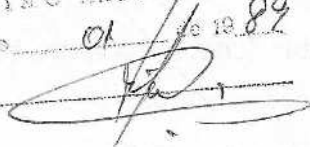
Juiz Presidente do TRT da 6a. Região.

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional de Trabalho  
Recife, 27 de 12 de 1988  


**DISTRIBUIÇÃO**

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-  
sente processo distribuído ao Procurador  
JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

Recife, 12 de 01 de 1989  




43 ✓

T.R.T. - DC Nº 42/88

SUSCITANTE : SINDIQUÍMICA( SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS ).  
SUSCITADO : SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A  
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ-AL.

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o SINDIQUÍMICA (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas), e Suscitado a Salgema Indústrias Químicas S/A.

Convenção Coletiva às fls.32.

II. A Convenção Coletiva de fls.32, foi realizada na DRT, onde foi devidamente arquivada, fls.40v.

III. Isto posto, opinamos pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

É o Parecer.

Recife, 17 de janeiro de 1989.

*José Sebastião de Arcoverde Rabelo*  
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 18 de 01 de 1989

*Christiane*

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 19.01.89

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

44  
/8

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC- 42/88

Em, 23/ janeiro / 89

Lamare  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA IRENE QUEIROZ

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Em,

23/01/89  
Presidente do TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em,

23/ janeiro / 89  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

25 de janeiro de 1989  
Juiz Relator.

Recebidos nesta data.

Recife, 23/01/89

Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

25.01.89  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

25/01/89  
Juiz Revisor.

Recibi os presentes autos  
nesta data. Re. 25 de 01. 1989.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

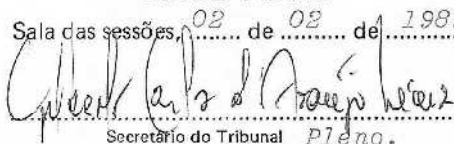
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-48/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Francisco Fausto, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Irene Queiros (Relatora), Melqui Roma Filho (Revisor), Ana Schuler, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Josias Figueiredo, João José Bandeira, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho e Thereza Lapa, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, acolher a preliminar, argüida pela Procuradoria Regional, de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 02 de 1989

  
Secretário do Tribunal Pleno.



CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator

RECEBOS DE 10/02/89 DE Carlo d'Araciz Luiz DE 19 89

Secretário do Tribunal  
TRF - 6a. Região

Recebidos nesta data.

Recife, 09/02/89

René Queiroz  
Gab. Juiz RENE QUEIROZ

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos, acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 15/02/89

Assessor

Assessor



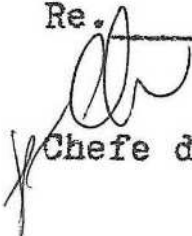
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

46  
C

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 27 FEV 1989

 Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

4+  
C

PROC. TRT-DC-42/88

SUSCITANTE: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS)

SUSCITADO : SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ACÓRDÃO - EMENTA:

Hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, porque conciliaram as partes perante a DRT, acordo coletivo, depositando cópia para registro.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, contra SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, pleiteando as vantagens enumeradas às fls. 08/13.

O pedido inicial foi instruído com os documentos de fls. 04/07 e 14.

O Juiz FRANCISCO FAUSTO, no exercício da Presidência deste Regional, delegou a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió, as atribuições dos arts. 860 e 862 da CLT, o que por distribuição coube à 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que designou audiência com instru



48  
2

Acórdão—Continuação— ção iniciada, fls. 29, havendo o Suscitado requerido e deferida a suspensão do processo, até que fosse julgado o Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDIQUÍMICA DE SALVADOR contra as EMPRESAS DO POLO CAMAÇARI, uma vez que havia um movimento unificado no sentido de que se fossem praticadas as mesmas conquistas ao presente dissídio.

Às fls. 31, juntou a Suscitada, SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, a homologação da Convenção e Acordo Coletivo Celebrado (documento fls. 32/40).

Parecer da d. Proc. Procuradoria, às fls. 43, da lavra do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, opina pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

É o relatório.

V O T O:

Havendo sido realizado Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente registrado na DRT, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Não tem o TRT competência para homologar acordo realizado e devidamente registrado pela DRT.

Com efeito as partes conciliaram, depositando perante a instância administrativa, cópia para fins de registro e arquivo, nos termos do art. 614 da CLT.

Ademais, esclarecendo a hipótese, há a Instrução do TST nº 1, em apêndice:

"... XIV - É incompetente a Justiça do Trabalho para homologação de acordos e convenções coletivas (art. 611 e §§ da CLT)".

Custas pelo Suscitado, sobre 10 valo-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

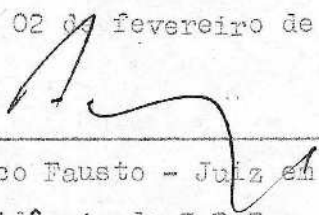
DC-42/88

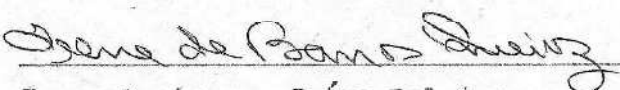
49  
C  
Fls. 03

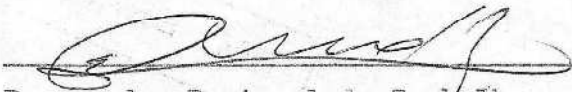
Acórdão — Continuação — valores referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar, arguida pela Procuradoria Regional, de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Recife, 02 de fevereiro de 1989.

  
Francisco Fausto - Juiz em exercício  
na Presidência do T.R.T. - 6a. Região

  
Irene Queiroz - Juíza Relatora

  
Procurador Regional do Trabalho  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

50

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 24/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 02 MAR 1989

*peb*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT-Nº DC-42/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 04 MAR 1989

Recife, 06 MAR 1989

*Alfonso*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 27 de Março de 1989.

<sup>mppe</sup>  
p/ Chefe da Seção de Processos

REMESSA


NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

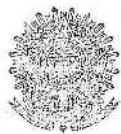
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

DC-42/88

RECIFE, 27 DE Março DE 1989.

<sup>mppe</sup>  
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u> nesta data. Recife, <u>27/03/89</u>  Secretaria Judiciária
--



*5/6*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de março de 1989

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o suscitador para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 47/48.

Recife, 12 / 04 / 1989.

*[Assinatura]*  
José Guedes Corrêa Gonçim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

52

**CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:**

O Exmº Sr. Juiz José Guedes Corrêa Gondim Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo sob o nº TRT-DC-42/88, entre partes: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS), suscitante e SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, suscitado, na qual foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 47/48. Recife, 12.04.89 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. nela exare o seu respeitável "CUMpra-SE" e faça notificar o suscitado na Av. Assis Chateaubriand, 5260-Pontal da Barra Maceió-AL, para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência NCZ\$ 7,80 (sete cruzados novos e oitenta centavos), nos termos do despacho supra.



Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

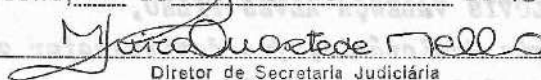
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Presidente do TRT da Sexta Região.

cu-397/89

CARTA DE CARTA RECEBIDA PELA ESCRITÓRIO DE JOSÉ GONDES  
CORREIA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 122947/08	
	OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Luis Presidente JPS'S Maceió			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Dr. Mourão Silva 863			
	CEP 57050	CIDADE Maceió	UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
CEP	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030	UF PE	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA 24/05/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 			

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
da Carta de Ordem (2ª JCS de  
Maceió - PE) —  
Recife, 20 de junho de 1989  
  
Diretor de Secretaria Judiciária

JOSÉ GONDES CORREIA GONDIM FILHO  
Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE macaíba - A/R



106/89

ASSUNTO : Carta de Ordem D-217

Suscitante: Sindiquímica (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de Alagoas).

Desolner

Suscitado: Salgema Indústria Química S/A.

Situação

Aos 24 dias do mês de maio de 1989, nesta cidade de macaíba - A/R e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a presente Carta de Ordem.

.....  
Diretora de Secretária.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SINDIQUIMICA(SIND; DOS TRAB. NAS IND. QUIMICAS DO**  
**E. DE ALAGOAS)**

Reclamado **SALGEMA INDUSTRIA QUIMICAS S/A**

Local: **MACETÔ** Data: **24.05.89** N.º **0217**

Objeto: **Carta de Ordem expedida pelo Sr. Dr. Juiz**  
**Presidente do TRT da Sertão Região, DC 42/88**

**E S P É C I E**

Verbal

Escrita ..... **ES/** ..... Documentos

Distribuído à ..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor





2.ª J C J DE MACEIÓ  
 Protocolo 106189  
 Livro 01 F. 37  
 Número 55  
 6.ª REGIÃO  
 Dia 26 - Fevereiro



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
 RECIFE

TRT

D. I. M.

Reg. sob o nº 0-217/89  
 Inst. o. 22  
 Ass. 04 or  
 CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SECRETÁRIO DE FISCALIA

DIRETOR D. I. M.

O Exmº Sr. Juiz José Guedes Corrêa Gondim Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste Regional um Dissídio Coletivo sob o nº TRT-DC-42/88, entre partes: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS), suscitante e SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, suscitado, na qual foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 47/48. Recife, 12 04.89 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. nela exare o seu respeitável "CUMPRASE" e faça notificar o suscitado na Av. Assis Chateaubriand, 5260-Pontal da Barra Maceió-AL, para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência NCZ\$ 7,80 (sete cruzados novos e oitenta centavos), nos termos do despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

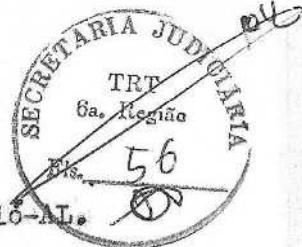
Eu, CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
 Presidente do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Macéio-AL.



CARTA DE ORDEM Nº 106/89-TRT-6ª REGIÃO

PROC. Carta de Ordem nº 106/89

Destinatário: SAIGEMA INDUSTRIA QUÍMICA S/A

Endereço: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 5.260, PONTAL DA BARRA, MACÉIO-AL.  
CEP. 57.010

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 07

- 01 — Apresentar artigos e cálculos de liquidação
  - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
  - 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
  - 04 — Ciência de despacho
  - 05 — Comparecer à audiência do dia ..... / ..... às ..... horas
  - 06 — Comparecer à Secretaria para .....
  - 07 — Comprovar depósito pagamento de custas processuais calculadas sobre (10) valores de referência NCZ\$7,80 (sete cruzados novos e oitenta centavos).
  - 08 — Contestar arrazoar recurso ordinário
  - 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
  - 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
  - 11 — Depositar Cr\$ ..... referente .....
  - 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
  - 13 — Entregar laudo pericial
  - 14 — Falar sobre .....
  - 15 — Fornecer endereço .....
  - 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
  - 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia ..... / ..... às ..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
  - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$ .....
  - 19 — OBS.: .....
- ..... Prazo 48 horas ..... Pena .....
- FBS/Em.... 26... / ... 05... / 89.....

Diretor da Secretaria



Informo que a presente correspondência  
foi expedida nesta data através req.  
postal nº

a. JCJ - Macaé, 26 / 06 / 89.

*du*

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,  
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo Único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió

05  
57  
9

certifico que a pre-  
sente Carta de Ordem foi  
devidamente cumprida,  
nas terras apresentadas o  
recolhimento das custas,  
nesta Junta, até a pre-  
sente data.

Em, 07/06/89  
*[Assinatura]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em, Recife, 07/06/89

*[Assinatura]*

Diretor da Secretaria

Devolva-se ao E. Regional.  
Maceió, 07.06.89

Juiz Presidente

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



06  
fls.  
C. Brito

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 16 dias do mês de  
Junho de 19 89  
autuei o presente \_\_\_\_\_  
o qual tomou o nº \_\_\_\_\_  
constando 06 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos à  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

Recife, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor do S.C.P.

Recebido(a) do(a) SEP  
nesta data.  
Recife, 19/6/89  
  
Secretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 26 de Julho de 1989

*[Assinatura]*

Diretor de Secretaria Judiciária

A Execução.

Recife, 31 / 07 / 1989.

*[Assinatura]*  
**José Guedes Corrêa Gondim Filho**  
Juiz Presidente do T. J. da Sexta Região



Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levanta- mento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intima- ção				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%			
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditó- rios: I- nas arrematações, adjudicações e remições - para cada valor de referência alcançado 8% do referido va- lor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co- brada pelos Tribunais que pos- suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA

NCE\$ 49,67

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	NCE\$	7,80
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	NCE\$	41,67
TOTAL	NCE\$	49,67

Recife, 10 de agosto de 1989

  
 Glória Valença Alves Filho  
 Diretor de Secretaria  
 Diretor da Secretaria Judiciária  
 1RT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXM<sup>o</sup> SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXM<sup>o</sup> SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc....

FAZ SABER ao Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-42/88, entre partes: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS), suscitante e SAAGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, suscitada, na qual foram exarados pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente os seguintes despachos:

"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais claculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 47/48. Recife, 12.04.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

" A Execução. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. nela exare o seu respitável "CUMPRA-SE" e faça notificar a suscitada a Av. Assis Chateaubriand, 5260-pontal da Barra-Maceió-AL, por Oficial de Justiça, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$ 49,67 (quarenta e nove cruzados novos e sessenta e sete centavos), referente às custas processuais, incluídas as da execução.



Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e oitenta e nover

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Presidente do TRT da Sexta Região.

02 = 31/189

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 193262/86	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ's DE MACEIÓ				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Dr. Mourreira e Silva, 863				
	CEP 57.050	CIDADE Maceió	UF AL	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
ENDEREÇO PARA DELIVERY Rua do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE					
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 18.08.89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Carta de Ordem nº 06/89

de 12.03/80

Recife 29 de novembro de 1989.

  
Diretor de Secretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

01 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Flaciano*

E X E C U Ç Ã O

ASSUNTO : *Carta de Ordem 06/89*

Suscitante : *Sindi Química*

Suscitada : *Salgemsa Im.  
Indústrias Químicas  
Ltda*



Reclamante	SINTQUINTOAS (SINDICATO DOS TRAB ; DAN SINTQUINTOAS)	
Reclamado	SALGEMA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	
Local:	Data: 13.08.89	N.º D 495
Objeto:	Carta de ordem expedida pelo TRT 6ª Região	
E S P É C I E		
Verbal	Escrita.....	Documentos
	II	es/
Distribuído à.....Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	Distribuidor	

JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 DISTRIBUIÇÃO

T. R. T.

6ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o n.º B- 495/88

Dist. a 9ª J.C.J.

Maceió, 18/08/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

Recife, 18/08/89

Cumpra-se.

Maceió, 30/8/89

Clóvis Valença

Juíza do Trabalho



CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc....

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-42/88, entre partes: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS), suscitante e SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, suscitada, na qual foram exarados pelo Exmº Sr Juiz Presidente os seguintes despachos:

"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais claculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 47/48. Recife, 12.04.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

" A Execução. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. nela exare o seu respitável "CUMpra-SE" e faça notificar a suscitada a Av. Assis Chateaubriand, 5260-pontal da Barra-Macció-AL, por Oficial de Justiça, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$ 49,67 (quarenta e nove cruzados novos e sessenta e sete centavos), referente às custas processuais, incluídas as da execução.

Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Presidente do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió

## CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº 06 / 89

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais J CJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			1,31
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador 7	5%			
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				3,94
	a) assinatura de peça ^	5%			
	b) sustentação ou reforma de despá- cho	5%			
	c) audiência de instrução e julga- mento	5%			
	d) sentença de Embargos à execução	5%			
	e) Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
	f) Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
	a) Autuação	2%			
	b) Audiência	2%			
	c) Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
	d) Alvará	2%			
	e) Intimação, edital e ofício	2%			
	f) Mandado	2%			
	g) Termos em geral x	2%			
	h) Certidão nos autos	2%			2,62

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levanta- mento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural II- Citação, notificação e intima- ção a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10% 15% 30%			3,94
21	Atos dos porteiros de auditó- rios: I- nas arrematações, adjudicações e remições - para cada valor de referência alcançado 8% do referido va- lor				
22	Autenticação de documento: a) por folha				
23	Taxa de armazenagem a ser co- brada pelos Tribunais que pos- suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia				
24	Emolumentos				
SOMA					11,81

CERTIFICO, que em cumprimento ao despacho foi expedido mandado de execução e que nesta data o mesmo foi entregue ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta para o cumprimento no prazo legal.

21/09/89  
 5% acatô.  
 8%  
 2%  
 p/ Diretora de Secretaria

RESUMO

Valor da Condenação N Cr\$  
 Custas da condenação N Cr\$ 49,67  
 Honorários de perito Cr\$  
 Honorários de advogado Cr\$  
 Custas da execução N Cr\$ 11,81  
 TOTAL N Cr\$ 61,48

Ilacéio, 14 de setembro de 19 89

  
 Diretora de Secretaria

224/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió/AL

# E X E C U Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento de SENTENÇA na forma abaixo:

O DOUTOR RUBEM MONTEIRO DE FIGUEIREDO ANGELO Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de MACELÓ/AL

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente mandado passado a favor de FAZENDA PUBLICA FEDERAL

em seu cumprimento, cite a SAIGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A domiciliado à Av. Assis Chateaubriand

para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de

R\$61,48 (Sessenta e um cruzados novos, quarenta e oito centavos)

correspondente ~~ao principal~~ acessórios e custas, estas no valor de

R\$61,48 (Sessenta e um cruzados novos, quarenta e oito centavos)

inclusive impresso, devida nos termos do despacho

no processo n.º JCJ... CARTA DE ORDEN 06/89

cujas conclusões é (são) a(s) seguinte(s): "CUMpra-se Maceió, 30/8/89


as) Liana Cabral - Juiza do Trabalho

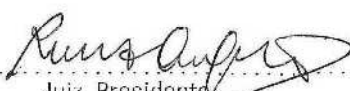
CUSTAS PROCESSUAIS .....	NCz\$49,68
CUSTAS DE EXECUÇÃO .....	NCz\$11,81
	NCz\$61,48

RECEBEMOS

Recebido cópia em 19.10.89  
Iramir Simões Jacobina.  
Salgema Indústrias Químicas S/A

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió, aos 15 dias do mês setembro do ano de 1989.

Eu,  datilografei. E eu, Mabel Rose Cavalcante Silva, Diretor de Secretaria subscrevi.

  
Juiz Presidente  
Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais - **DARF**

**IMPORTANTE**

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E  
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

**12296919/0001-53**

Salgema Industrias Quimicas S/A

Av. Assis Chateaubriand, 5.260

Pontal da Baira - CEP 57010

Mació - AL

**2**

02 RESERVA JUDICIÁRIA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
TRT  
6a. Região

03 DATA DE VENCIMENTO  
Fls. **68**  
**23.10.89**

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO  
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO  
**89**

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

**424/89-1a.JCJ/AL**

07 REFERÊNCIAS  
**CUSTAS**

08 CÓDIGO DA RECEITA  
**1505**

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

**61,48**

16 NOME

**SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A**

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

EM CASO DE DÚVIDA  
SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF  
PROCURE O ÓRGÃO  
DA SECRETARIA DA  
RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

**61,48**

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

DEF1020230UT49 138 735 09217 61,48 1056

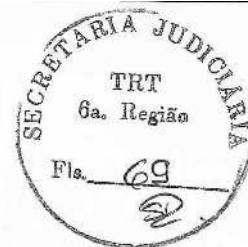
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88  
GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 139 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.708.135/0002-00  
ATO DECLARATORIO Nº 05/88





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....



Certifico que a presente  
Carta de Ordem foi devidamente  
cumprida.

Maceió, 09.11.89

*Paulo Alcântara*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió, 09.11.89

*Paulo Alcântara*  
Diretor da Secretaria

Devolve-se ao TRT-6ª Região, com  
os cumprimentos deste Juízo.  
Maceió, 09.11.89.

*Paulo Alcântara*  
Juiz do Trabalho

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhado do ofício n.º \_\_\_\_\_

Maceió, 27 de M de 1989

*[Signature]*  
Chefe ou Secretário

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a S. J.

Recife 28 de 11 de 1989

*[Signature]*  
Diretor do S. C. P.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 29 de Novembro de 1989

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquivo-se.

Recife, 21/12/89

*[Signature]*  
José Gomes Ferrês Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT de Sexta Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo  
ao(a) *Arquivo Geral*

Recife, 21 de 12 de 1989

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária